



EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.296, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 144.750,00 - SMPMA. SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 144.750,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2017, no programa “ 0157 – Planejando a Cidade com participação Popular”, na ação “3740 – Estruturação Programa Cartão Reforma” com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
11.01.04.127.0157.3740	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros -PJ	144.750,00	1271*

(*) Recurso 1271 - Acordo cooperação Técnica e Termo de Compromisso Art. 2º Servirá de cobertura para o Crédito Especial do artigo anterior o Acordo de Cooperação Técnica e o Termo de Compromisso firmado com o Ministério de Estado das Cidades, através da Portaria nº 644, de 13 de novembro de 2017 que prevê o repasse acima referido para aplicação no trabalho de Assistência Técnica aos beneficiários cadastrados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES - Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.295, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Proíbe o estacionamento em via pública de veículos pertencentes a revendedoras e/ou concessionárias, que estejam para a venda no local e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento em via pública de veículos pertencentes a revendedoras e/ou concessionárias, que estejam para a venda no local. Assim como proíbe-se expor mercadorias ou executar serviços fora dos limites da edificação em que se localizar o estabelecimento, conforme Código de Posturas.

I – Somente será permitido a venda dos veículos no solo particular das empresas.

a) Para efeitos deste inciso, equiparam-se a solo particular, os imóveis com características de propriedade privada, e os entregues pelo Poder Público a terceiros, a título de permissão e/ou concessão de uso.

Art. 2º - Fica proibido estacionar veículo em via pública colocando qualquer espécie de rampa ou de objeto, que deixe o veículo em elevação, em qualquer parte, seja na dianteira ou traseira do veículo.

Art. 3º - Permite que os fiscais de trânsito façam as devidas providências, mesmo que não haja placas de indicação sobre a venda dos automóveis, quando prova-

dos que estão à venda. Art. 4º - O descumprimento da presente lei gera penalidade, nos moldes do Código de Posturas de Sant'Ana do Livramento.

Art. 5º - Ao infrator das disposições previstas nesta Lei, fica assegurado o direito de defesa a ser exercido mediante a interposição de recurso administrativo no órgão competente, a fim de impugnar a penalidade que lhes forem interpostas. Art. 6º - São condições de admissibilidade do recurso administrativo previsto no artigo anterior:

I – que seja interposto pelo proprietário do estabelecimento penalizado;

II - que seja interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da penalização;

III – que seja devidamente instruído e acompanhado das provas que lhe deem suporte;

IV - que seja endereçada a autoridade competente.

Art. 7º - As decisões sobre o recurso deverão ser motivadas.

Art. 8º - As multas mantidas por decisão já transitada em julgado serão inscritas em dívida ativa do Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 9º - Os recursos administrativos previstos nesta lei não tem efeito suspensivo, devendo portanto o estabelecimento que foi penalizado pagar a multa e após, caso o resultado do recurso seja favorável, o valor será devolvido.

Art. 10 - Os valores de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento,

21 de dezembro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

DESDE 1986

**Tortas frias
Tortas doces
Salgadinhos
Sanduichinhos
Kits para o fim de ano**

PADARIA SILVA

RUA DALTRO FILHO, 553 TEL.: (55) 3242-3394

HOTEL ERMITA

HOTEL HE ERMITAGE

CONFORTO, SEGURANÇA E QUALIDADE

CONTA COM UMA EQUIPE DE PROFISSIONAIS PREPARADOS PARA MELHOR ATENDÊ-LO, ACOMODAÇÕES AMPLAS, PREÇO ATRATIVO. NOSSO MAIOR OBJETIVO É TRANSFORMAR SUA HOSPEDAGEM EM UM MOMENTO INESQUECÍVEL

**FAÇA SUA RESERVA
(55) 3242 4767**

Visite-nos em nosso endereço:
Avenida Daltro Filho, 624 - Bairro: Centro.

KRIEGER
Advocacia e Consultoria

Dr. Belmiro T. N. Krieger
OAB/RS 95.365

Eduardo Ignácio Krieger
OAB/RS 97.200

(55) 3242-4181

btnk55@gmail.com

Rua Treze de Maio, 1242, Centro
Santana do Livramento, RS - CEP 97573-636

O melhor presente de

Natal
é estarmos
Juntos

**Dê as mãos, esteja presente.
É a nossa união, carinho
e alegria que fazem do Natal
um momento especial.**

sicredi.com.br

SAC - 0800 724 7220
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 724 0525
Ouvidoria - 0800 646 2519





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração
 LEI Nº. 7.294, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o projeto 'Adote Uma Praça' no município de Sant'Ana do Livramento.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre o projeto "Adote Uma Praça" no município de Santana do Livramento.

Parágrafo único - O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção, iluminação e conservação de logradouros públicos, no município de Sant'Ana do

Livramento.
 Art. 2º - Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I - parques naturais;
- II - parquinhos infantis;
- III - academias populares;
- IV - rotatórias;
- V - canteiros;
- VI - jardins;
- VII - praças;
- VIII - áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º - Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, em locais apropriados, como por exemplo, em bancos de praças e lixeiras, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I - natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II - menor número de placas publicitárias;
- III - no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único - Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º - A adoção de um logradouro público poderá ser destinado para:

- I - urbanização;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V - medidas de proteção e segurança.

VI - iluminação
 Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
 Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.294, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o projeto 'Adote Uma Praça' no município de Sant'Ana do Livramento.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre o projeto "Adote Uma Praça" no município de Santana do Livramento.

Parágrafo único - O programa tem por objetivo promover parcerias en-

tre o poder público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção, iluminação e conservação de logradouros públicos, no município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º - Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I - parques naturais;
- II - parquinhos infantis;
- III - academias populares;
- IV - rotatórias;
- V - canteiros;
- VI - jardins;
- VII - praças;
- VIII - áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º - Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, em locais apropriados, como por exemplo, em bancos de praças e lixeiras, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I - natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II - menor número de placas publicitárias;
- III - no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor

dimensão.

Parágrafo único - Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º - A adoção de um logradouro público poderá ser destinado para:

- I - urbanização;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V - medidas de proteção e segurança.
- VI - iluminação

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Sant'Ana do Livramento,
21 de dezembro de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Silveira & D'Avila
 Assessoria Jurídica

Carlos Fabrício de Oliveira Silveira
 OAB/RS 52.743 - carlosfabricsilveiraoliveira@gmail.com

Luis Eduardo de La Rosa D'Avila
 OAB/RS 35.997 - luiseduardodelarosadavila@gmail.com

Macarena de La Rosa Bouchacourt
 OAB/RS 106.130 - advociamacarena@gmail.com

- Administrativo
- Cível
- Internacional
- Trabalhista
- Tributário
- Agrário
- Penal
- Ambiental
- Consumidor
- Tribunal do Júri
- Trânsito
- Previdenciário

Rivadavia Corrêa, 940 - Sala: 11 - (55) 3242-3041

LOJA DE ARMAS

MAGNUM

(55) 99907.1424
(55) 98472.9695

Alípio da Costa Vargas,
nº 351 - PRADO
Sant'Ana do Livramento-RS

Todas Idades

Diferentes estilos musicais
 Emissão correta da voz
 Treinamento do ouvido para melhor afinação
 Linguagem musical
 Exercícios de respiração e relaxamento

Aulas de Canto

099 290700 382 23035

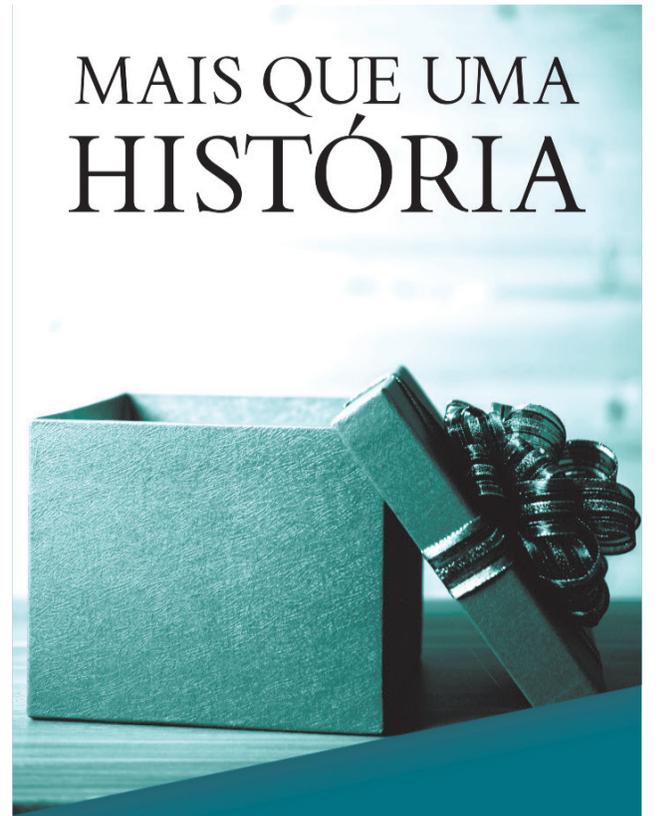
Circulo Policial de Rivera - Artigas 1133

Passagens aéreas, hotéis e pacotes de viagens.

Carafini Turismo

Av. Alm. Tamandaré, nº 2559 carafini@carafiniturismo.com.br
www.carafiniturismo.com.br carafiniturismo

Fones: (55) 3242-3131 - 3242-1150 / 99973-2654 / 98403-0046 / 095 320483



MAIS QUE UMA HISTÓRIA

São **59** anos de VIDA, de AMOR, de DEDICAÇÃO pelo que fazemos.



LABORATÓRIO Dr. Pio
 Análises Clínicas



Sistema Nacional de Acreditação DICO
 patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas

#PodeConfiar

www.drpio.com.br

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
 Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
 Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.290, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
 Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para o cargo de Terapeuta Ocupacional – SMS.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de uma vaga no Quadro Geral do Município, no cargo de "Terapeuta Ocupacional".

Parágrafo Único - As atribuições, padrão de vencimento, vantagens e todas as demais especificações do cargo a que se refere este artigo corresponde àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal nº 2.717/90, alterada pelas Leis Municipais nº s 2.752/90, 4.560/02, 4.610/03, 4.721/03, 5.305/07, 6.098/12, 6.189/12, 6.190/12, 6.245/12, 6.246/12 e 6.809/14.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior terá o prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
 Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
 Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
 Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.293, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
 Institui o Programa Censo de Inclusão do Autista, para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa Censo de Inclusão do Autista, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, com consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento

de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento.

Parágrafo único. Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um Cadastro de Inclusão, que deverá conter informações como o grau da deficiência encontrada, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.
 Art. 2º - Será emitida à pessoa autista a carteira do autista, na qual irá constar a especificação do CID, os dados pessoais básicos e o grau da deficiência, a fim de assegurar os direitos da pessoa autista em todos os lugares que lhe for assim adquirido.
 Art. 3º - O Programa Censo de Inclusão do Autista será realizado de 02 (dois) em 02 (dois) anos no Município de Sant'Ana do Livramento, devendo o primeiro ser realizado no ano posterior ao da promulgação desta Lei.
 Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
 Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
 Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
 Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.291, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
 Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 6.410/2013.
 SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art.12 da Lei Municipal nº 6.410 de 19 de abril de 2013, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação – COMHAB e Fundo Municipal de Habitação – FUNHAB e dá outras providências", que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 12 - O COMHAB será constituído pelos membros indicados abaixo, de forma tripartite:

- I - Seis (06) membros representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - Seis (06) membros representantes da Sociedade Civil;
- III - Seis (06) membros representantes de Movimentos Populares."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
 Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
 Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
 Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.292, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
 Cria a semana da Igualdade Racial no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.
 SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, a "Semana Municipal da Igualdade Racial" que será celebrada no período compreendido entre 24 e 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, elaborar agenda da Semana contendo eventos de cunho artístico e culturais, reunindo todos os representantes da raça humana, independente de posições sociais ou cor de pele.

Art. 3º - Ao Executivo Municipal caberá a inclusão da Semana da Igualdade Racial no Calendário Anual de Eventos do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
 Secretário Municipal de Administração

ZAMLUB

FERRAMENTAS PROFISSIONAIS

55 3241-1552

CONDE DE PORTO ALEGRE, 254

Lixadeira Orbital 220w Neo
R\$ **172,65**

Lavadora Alta Pressão 1300W Makita
R\$ **533,90**

Roçadeira Tramontina gas26cc
R\$ **639,75**

Serra Tico Tico 600w Gladiador
R\$ **191,65**

SOPRADOR TÉRMICO 2000W
R\$ **139,90**

Serra mármore 1450W Bosch
R\$ **343,50**

Furadeira de Bancada 500W Gamma
R\$ **990,00**

Furadeira Base Magnética 1200W Neo
R\$ **2.945,25**

Parafusadeira de gesso 570W Makita
R\$ **478,00**